

101
A

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE
OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DE NOVO
EMPREEND. ARTÍSTICOS LTDA.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (BANDA BABADO NOVO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.786.435/0001-80, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 02, Edifício Miguel Calmon, Sala 402, Comércio, CEP 40015-090, Salvador - BA, legalmente representada pelo Sr.^o **MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO**, brasileiro, empresário artístico, CPF nº 284.297.615-00, RG nº 01017215 79 SSP/BA, residente e domiciliado NA Avenida Santa Luzia, nº 610, Apto. 2102, Condomínio Villagio Panamy, Horto Florestal, CEP: 40295-050, Salvador - BA

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval de Gurupi 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019000892, Inexigibilidade nº 023/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 041/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[Handwritten signature]



102
/ 18

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
02/03/2019	00:00 h	R\$ 155.000,00
TOTAL		R\$ 155.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, sendo 50% na



103
A

assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 02/03/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e comercial.

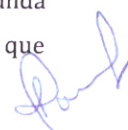
11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.







105
A

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.


13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA


Contratante


DE NOVO EMPREEND. ARTÍSTICOS LTDA
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO

Contratada

Testemunhas:

1)  _____ CPF nº 385.528.921-20

2)  _____ CPF nº 670.827.503-15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firm:
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO
Salvador, 22 de Fevereiro de 2019
Em test. da verdade
ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA MADURE
ESCREVENTE
Seio. 1597AB916913

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1597_AB916913-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

15.700.435/0001-80
DE NOVO EMPREEND. ARTÍSTICOS LTDA
Rua Francisco Gonçalves, 02
Edf. Miguel Calmon Si. 402
Comércio - CEP. 40015-090
SALVADOR - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019

Processo adm. nº. 892/2019. Inexigibilidade nº 023/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 041/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICO LTDA (BANDA BABADO NOVO), CNPJ nº 15.786.435/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 060/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 004/2019. Processo Licitatório nº 2018013914. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

CONTRATO Nº 066/2019. Processo administrativo nº 2019002138. CONTRATADA: R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de trio elétrico de médio e pequeno porte para a realização do Carnaval 2019. Vigência: 21/02/2019 à 05/03/2019. Valor: R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 21/02/2019.

CONTRATO Nº 068/2019. Processo administrativo nº 2018002137. CONTRATADA: EXECUTIVA MULT SERVICE LTDA - ME, CNPJ nº 37.581.071/0001-35. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte para a realização do Carnaval 2019. Vigência: 21/02/2019 à 05/03/2019. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 21/02/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2019

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.305, Ano 2019, página 25, dia 21/02/2019. ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 016/2019. Processo administrativo nº 2018023955. CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. LEIA-SE: CONTRATO Nº 016/2019. Processo administrativo nº 2018023955. CONTRATADA: ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.769.064/0001-09. Gurupi - TO, 25/02/2019.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Gurupi, através da Comissão de Licitação e de acordo com a disposição da Lei n.º 10.520/02, e 8.666/93 torna público que realizará as seguintes LICITAÇÕES:

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de empresa especializada para prestação de serviço profissionais de contabilidade pública para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi. Data 12 de março de 2019 às 09hs; na sala da CPL.

Edital completo na Câmara Municipal Gurupi - TO, ou por e-mail: cplgpi2015@outlook.com. Mais informações fone: (63) 3315-1818. Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2019. Saionara Mileny H. Trindade - Pregoeira Portaria 078/2019

CARTA CONVITE Nº. 02/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem. Data 07 de março de 2019 às 9hs; na sala da CPL Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2019. Lucas Nunes de Abreu. Presidente da CPL Portaria 028/2019

ITAGUATINS**AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 09:00hs, do dia 07/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 005/2019, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet full duplex e fibra ótica com velocidade de 40mbps com garantia de no mínimo 98% da banda larga visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e os Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social de Itaguatins-TO.

O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 22 de Fevereiro de 2019.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 11:15min, do dia 07/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 006/2019, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de propostas, acompanhamento execução e prestação e contas no âmbito do siconv, para atender as necessidades do Município de Itaguatins - TO.

O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 22 de Fevereiro de 2019.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público com referência ao edital nº 010/2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com abertura prevista para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 07h30min, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos destinados ao fundo de saúde durante o ano de 2019. prorroga-se o prazo de abertura das propostas para o dia 13 de março de 2019, às 07h00min. Justificativa: em virtude de apresentação de pedidos de impugnação ao edital providas, referente à falta de exigências da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela AVISA. Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site <http://www.marianopolis.to.gov.br/>.

Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000 FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h as 11h.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro